



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034 /2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 48.290.612-1 e do CPF nº 411.705.448-19, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo senhor Secretário, PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, portador do RG nº 29.775.799-4 e do CPF nº 312.568.618-04, e do outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO**, com sede à Avenida Guaratinguetá, nº 705, Jardim Alzira Franco, Santo André, SP, inscrito no CNPJ sob nº 57.564.946/0001-06, vinculado à **EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO**, neste ato representado pela senhora ELIANE REGINA MANHÃES PIRES, Presidente da Diretoria Executiva, portadora do RG nº 23.733.535-9 e do CPF nº 155.498.478-50, doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 23.056/2024, da Prefeitura Municipal de Santo André, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DO CONVÊNIO

2.1 - Os recursos transferidos para a execução das atividades do CONSELHO poderão ser utilizados, exclusivamente, para:

2.1.1 - serviços postais não previstos em contrato preexistente;

2.1.2 - artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;

2.1.3 - despesas destinadas a consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;

2.1.4 - despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '9' and the word 'Carteira'.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- 2.1.5 - despesas contábeis;
- 2.1.6 - despesas autorizadas no Plano de Trabalho;
- 2.1.7 - outras despesas emergenciais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

3.1 - Compete ao CONSELHO:

- 3.1.1 - executar com presteza o objeto do convênio;
- 3.1.2 - fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- 3.1.3 - cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação;
- 3.1.4 - obedecer ao disposto na Lei nº 9.669, de 16 de abril de 2015, e no seu Estatuto;
- 3.1.5 - cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012;
- 3.1.6 - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO repassar, trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros definidos pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário.

5.2 - As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder.

5.3 - Excepcionalmente, a critério do MUNICÍPIO, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized '9' and the word 'Custian']



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONSELHO poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

7.2 - No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o Coordenador do Serviço Educacional, da Secretaria de Educação, designado pelo Departamento de Educação Infantil e Fundamental ou pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente convênio entra em vigor a partir de 1º de julho de 2025, pelo período de 02 (dois) anos.

9.2 - A critério do MUNICÍPIO poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

9.3 - A qualquer tempo, poderá ser incluído, novo Plano de Trabalho para atender novas demandas, situações emergenciais ou de interesse público.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized '9' and the word 'Constituição' written vertically.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 16 de junho de 2025.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ELIANE REGINA MANHÃES PIRES
CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI JARDIM ALZIRA FRANCO**

Testemunhas:

1) Constante Garcia Cavies
RG nº 40.878.862-8

2) Cópio S.A. Braga
RG nº 49.397.892-9